



CONGRESSO NACIONAL

1

MPV 284

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
06/03/2006

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 284, de 6 de março de 2006

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo mensal em R\$	Aliquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1367,70	-	-
De 1367,71 até 2.733,05	15,0	205,16
Acima de 2.733,05	25	546,79

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o caput, será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário." (NR)



JUSTIFICATIVA

A elevada carga tributária a que o contribuinte está submetido, sobretudo a classe média, a um alta carga de tributária.

Nesse sentido é de suma importância reajustar a tabela em 17,5% e não apenas 8%, de modo a corrigir o seu valor.

Além disso, reduz-se a carga tributária final para 25%, atendendo uma reivindicação da sociedade.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

